

PROCESSO N° 293/19

PROTOCOLO N° 14.158.610-6

DATA: 05/07/16

PARECER CEE/CEIF N° 133/19

APROVADO EM 11/06/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE GUARAVERA – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/17 a 31/12/21. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 42/19, de 03/04/19-Sued/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio Estadual de Guaravera - Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua Pará, nº 348, município de Londrina. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 1141/19, de 27/03/19, pelo prazo de dez anos, de 03/10/17 a 03/10/27. (fl. 142)

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização de funcionamento: nº 1418/07, de 06/03/07;

b) reconhecimento: nº 4446/11, de 19/10/11;

c) renovação do reconhecimento: nº 4986/13, de 05/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF, nº 112/13, de 08/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/12 a 31/12/16.

PROCESSO Nº 293/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 230/17, de 03/08/17, do NRE de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 08/08/17. (fls. 113 e 130)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1304/19, de 27/03/19, declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e apresentou as seguintes informações:

(...) A instituição apresentou a Declaração nº 12/17 de 23/03/17, referente ao Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola.

A avaliação interna encontra-se, à fl. 126, conforme quadros abaixo:

Ano	Matrículas		
	ANO 2012	ANO 2013	ANO
6º	93	34	:
7º	75	85	:
8º	92	84	:
9º	70	65	:



PROCESSO Nº 293/19

Transferidos				
ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
4	5	4	8	
7	7	8	4	
4	9	15	8	
6	5	2	9	

A Chefia do NRE de Londrina, por intermédio do Termo de Responsabilidade, emitido em 08/08/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 131)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 111, integra o Volume II, e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, à fl. 122, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Declaração de Conformidade nº 12/17 de 23/03/17, expirou com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual de Guaravera - Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/17 a 31/12/21.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade.

PROCESSO N° 293/19

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de junho de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF